



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 10/IX
ESTABELECE A REDUÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO
PARA 35 HORAS POR SEMANA

Exposição de motivos

A luta por empregos com qualidade e direitos é um combate pela cidadania plena numa sociedade influenciada pelo neoliberalismo e globalizada como a portuguesa. Alcançar o pleno emprego é a meta de qualquer sociedade onde os direitos humanos, da família e do lazer devem ser respeitados.

A precariedade, a desregulamentação e a individualização das relações laborais são contrárias à construção de uma sociedade de progresso. Criar empregos de qualidade, apostando na formação contínua e na redução dos horários de trabalho para as 35 horas, de uma forma faseada e sem perda de direitos, é assumir a construção de sociedades onde a democracia, o progresso e o desenvolvimento são objectivos a alcançar.

Vivemos uma época onde o tempo escasseia. A um elevado horário de trabalho, quantas vezes prolongado com horas extra, soma-se a sobrecarga de tempo de transporte diário. Especialmente nos concelhos periféricos às capitais, pais e mães saem cedo para empregos e profissões várias e regressam tarde. O diálogo, acompanhamento e apoio aos filhos em idade escolar é diminuto, a familiaridade tem o jeito da fadiga, do stress. Isto gera famílias sem identidade, afastamento e ruptura, prepara insucessos educativos e formativos, rarefaz valores de solidariedade e de respeito intergeracional. A sobrecarga de tempo de trabalho não é alheia à excessiva carga horária do ensino básico e secundário para «ocupar» os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

jovens. O circuito da escola e da ocupação dos tempos livres mal escapa nos mais novos à percepção do depósito de filhos. Mais tarde, muitos fazem da rua a sede do seu descontentamento. Depois lamentamos comportamentos de risco, de doença e de destruição social.

Se é certo que um sistema de transportes eficaz e rápido melhoraria as condições de vivência das famílias, qualquer que seja a forma de família, não é menos adequado inferir-se que há que enfrentar uma redução dos horários de trabalho. Aliás, esse é o rumo europeu.

Em Portugal, apesar do tecto das 40 horas semanais como horário de trabalho, as estatísticas indicam-nos que a média de tempo de laboração individual é de 42 horas contra pouco mais de 38 horas na média comunitária.

Sempre que se levanta a necessidade de se reduzir o horário de trabalho logo se objecta com a competitividade das empresas, a recuperação dos níveis de convergência com as melhores médias da União Europeia. O problema está mal posto. A persistência no nosso país de um modelo económico, entre outros factores negativos, assente em horários extensivos de trabalho é um obstáculo ao aumento de produtividade. A redução do horário de trabalho, progressivamente até às 35 horas semanais, não só diminui o desemprego e a precariedade profissional como obriga objectivamente as empresas a investir em métodos mais modernos de gestão organização do trabalho, em inovação e informação. Esse é que é o conceito de produtividade.

Não podemos esquecer que a alta tecnologia pesa 24% no valor acrescentado em Portugal e na União Europeia cifra-se em 48%, ou que o investimento empresarial em inovação é de 22%, ao que na União atinge 64%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por natureza, não são directamente quantificáveis os avanços que as 35 horas semanais de trabalho podem trazer à qualidade de vida. Mas percebem-se: mais tempo para o lazer, a fruição cultural e desportiva, a intervenção cívica, a participação em organizações sociais. Em suma, uma sociedade mais viva. Menos uma hora de trabalho por dia, multiplicando por toda a população activa, é um impulso considerável num investimento social em larga escala. A longo prazo acaba por sair mais barato ao Estado que gasta menos em suplementos escolares, antidepressivos, absentismo, combate às doenças sociais.

O Bloco de Esquerda considera relevante o reconhecimento do direito às pausas no trabalho e às interrupções ocasionais e de trabalho, por convenção colectiva e por transposição da directiva comunitária n.º 93/104/CE, de 23 de Novembro, através da Lei n.º 73/98, de 10 de Novembro, bem com as resultantes de usos e costumes reiterados das empresas. Relevando igualmente o primado do diálogo e da negociação colectiva na adopção do princípio de adaptabilidade dos horários de trabalho.

Tempo para viver é uma reivindicação de civilização. Assume-se como um projecto de transformação na vida das pessoas e um desafio colectivo. A pura e simples inércia da máquina infernal das horas individuais trabalhadas, da espiral das horas extra quantas vezes para pagar o consumismo desenfreado que serve de compensação à falta de tempo familiar e social não é qualidade de vida. Vários países europeus já chegaram às 35 horas. Os trabalhadores e os sindicatos portugueses reclamam-nas.

Assim sendo, a Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição da República, o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

Redução dos tempos de trabalho

1 — O tempo de trabalho não pode ser superior a sete horas por dia ou 35 horas por semana, sendo reduzido progressivamente nos seguintes termos:

a) Com a entrada em vigor da presente lei, o tempo de trabalho será reduzido em duas horas, fixando-se em 38 horas;

b) O tempo de trabalho será progressivamente reduzido nos anos subsequentes em uma hora, até completar 35 horas.

2 — O disposto no número anterior não aplicável aos sectores de actividade ou empresas em que tenha sido estabelecido um calendário de redução mais rápido.

3 — Por regulamentação colectiva ou por lei serão fixadas horários inferiores a 35 horas por semana para os trabalhadores em regime de trabalho nocturno, por turnos, insalubre ou penoso.

Artigo 2.º

Protecção de direitos adquiridos

Da aplicação das disposições contidas no presente diploma não pode resultar prejuízo para a situação económica dos trabalhadores nem qualquer alteração das condições de trabalho que lhes seja menos favorável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 3.º

Apoio às empresas

O Governo desenvolverá um programa de incentivos e apoios aos sectores e empresas que antecipem a implementação da redução do tempo de trabalho para as 35 horas.

Artigo 4.º

Aplicação

1 — O presente diploma aplica-se às relações de trabalho abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, bem como ao trabalho rural.

2 — O regime previsto no presente diploma será tornado extensivo ao trabalho a bordo e ao trabalho de serviço doméstico, nos termos e condições a estabelecer em legislação própria.

Artigo 5.º

Pausas e interrupção do trabalho

São considerados tempos de trabalho as pausas ou interrupções ocasionais e de trabalho consideradas nas convenções colectivas, ou resultantes de usos e costumes reiterados das empresas ou impostas por prescrições da regulamentação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 6.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Disposição revogatória

É revogada a Lei n.º 21/96, de 13 de Julho, e todas as disposições legais que contrariem o presente diploma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Assembleia da República, 19 de Abril de 2002. Os Deputados do
BE: *Francisco Louçã — Luís Fazenda — João Teixeira Lopes.*